

COMUNICADO

OBJETO: Contratação de empresa para restauração da Rodovia Interpraias.

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) informa que foi protocolizado recurso administrativo pela empresa PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA em face da habilitação da empresa M.F. CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. A peça recursal vai anexada a este comunicado.

Ainda, a CPL informa que em razão da queda de energia ocorrida no Paço Municipal entre os dias 19 a 22 de abril, impossibilitando as atividades desta Secretaria, o prazo de contrarrazão dar-se-á de 23 a 29 de abril.

Balneário Camboriú, 22 de abril de 2024.

RENATO FOGAR LOPES

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Decreto Municipal nº 10.922/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC.

RECURSO ADMINISTRATIVO AO RESULTADO DE HABILITAÇÃO

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2023 – PMBC.

PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 82.743.832/0001-62, inscrição estadual nº 253.296.684, com sede à Rua Blumenau, nº 20, D, Bairro Líder, CEP: 89.805-430, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, vem, respeitosamente, apresentar seu RECURSO ADMINISTRATIVO AO RESULTADO DE HABILITAÇÃO da empresa M.F CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, referente ao EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 014/2023 PMBC, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe ressaltar a tempestividade do presente Recurso Administrativo. Nesse sentido, vejamos a redação do artigo 109 da Lei 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

Portanto, sendo a data de publicação do resultado de habilitação em 12/04/2024 no portal da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú/SC, e considerando o prazo determinado no artigo 109 da Lei 8.666/93, 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, é de se entender tempestivo o presente recurso administrativo.

II- DOS FATOS

Na data de 10/04/2024, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú/SC, a Comissão de Licitação e o Presidente da Comissão de Licitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2023 - PMBC, cujo objeto é a Contratação de empresa para recapeamento asfáltico e sinalização viária horizontal. Participaram do certame as seguintes empresas:

- M.F CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA;
- PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA;
- FJ CONSTRUTORA LTDA;
- CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA;
- QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA;
- PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA;
- BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA.

Na ocasião, o Sr. Presidente da Comissão de Licitação abriu o certame e orientou os licitantes com relação à fase de habilitação. Todavia, a empresa M.F CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA usufruiu do benefício concedido pela Lei nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, que dispõe sobre empresas ME/EPP. Contudo, após análise da documentação editalícia, constatou-se que os benefícios concedidos pela LC 123/2006 não seriam devidos, conforme comprovação a seguir.

III – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Conforme já mencionado, a empresa M.F CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA está buscando se beneficiar da Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, após análise minuciosa da documentação apresentada, foi constatado que o faturamento da empresa M.F CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA extrapolou os limites estabelecidos na referida lei.

Os dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006 estabelecem claramente os critérios para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), incluindo limites de faturamento anual. No caso em questão, a documentação apresentada pela M.F CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA revela que seu faturamento excede os limites estabelecidos para qualificação como ME ou EPP.

Essa constatação é de extrema relevância, pois a concessão de benefícios e tratamentos diferenciados previstos na Lei Complementar nº 123/2006 destina-se exclusivamente a empresas que se enquadram nos critérios estabelecidos, visando fomentar o desenvolvimento de pequenos negócios. A utilização indevida desses benefícios por parte de empresas que não atendem aos requisitos legais configura uma distorção do processo licitatório e uma violação aos princípios da isonomia e da legalidade.

Além disso, a Certidão Simplificada apresentada está datada de 17 de dezembro de 2020, o que claramente viola o item 4.4, inciso II, do edital. Este item estipula que a licitante deve fornecer uma certidão simplificada atualizada, emitida em até 90 dias antes da data da licitação. O fato de a empresa ter apresentado um documento com mais de 90 dias de emissão revela um descumprimento flagrante das regras estabelecidas no certame.

Este incidente demonstra claramente a intenção da recorrida de frustrar o processo licitatório. Além de se autodeclarar beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 de forma ilegal, uma vez que a empresa não se enquadra nos critérios estabelecidos por esta legislação, a recorrida ainda apresenta uma certidão simplificada datada de quatro anos atrás, o que configura uma tentativa deliberada de ocultar informações relevantes, como seu atual capital social.

Esse comportamento questionável levanta sérias dúvidas sobre a idoneidade e a transparência das práticas comerciais da empresa, o que reforça a necessidade de sua inabilitação e inidoneidade para participar do processo licitatório em questão.

Portanto, com base na constatação de que o faturamento da empresa M.F CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA excede os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, solicitamos que seja reformulada a decisão da comissão de licitação, inabilitando a recorrida, pelos motivos já explanados.

III.1 - DA DESCARATERIZAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

É crucial contextualizar que a empresa licitante M.F CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, ao participar do certame Concorrência nº 14/2023, afirmou ser beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando DECLARAÇÃO FALSA. Contudo, deixou de apresentar Certidão Simplificada atualizada, e seu faturamento bruto extrapola o montante estabelecido no Art. 3º, inciso II, Lei Complementar nº 123/2006.

Conforme estabelecido no Art. 3º, inciso II, Lei Complementar nº 123/2006:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.”

Nesse contexto, a empresa recorrida apresentou um balanço patrimonial com uma receita bruta anual de R\$ 9.155.423,89, valor muito superior ao estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, que limita a receita bruta anual até R\$ 4.800.000,00.

Assim, a recorrida não poderia ser beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006. Esse ato configura ilegalidade e deve ser sancionado conforme os moldes da Lei Federal 8.666/93.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	Saldo	Total
Receita Operacional		
SERVIÇOS PRESTADOS	9.155.423,89	9.155.423,89
Deducoes		
(-) SIMPLES NACIONAL	457.771,19	457.771,19
Receita Líquida		8.239.881,51
Lucro Bruto		8.239.881,51
Despesas Administrativas		
RECOLHIMENTO CAU/AC	1.827,49	
RECOLHIMENTO CREA/AC	285,96	
DEPRECIACÃO	150.000,00	
DESPESAS CARTORIAS	1.350,50	
MATERIAL DE USO E CONSUMO	6.618.930,53	6.618.930,53



A Lei Complementar nº. 123/2006 é clara ao dispor sobre os limites à subsunção da empresa ao regime simplificado:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: [...]

§ 10. A empresa de pequeno porte que no decurso do ano calendário de início de atividade ultrapassar o limite proporcional de receita bruta de que trata o § 2o estará excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

Essa condição, aliada ao fato de a recorrida ter apresentado declaração falsa, de que se enquadraria nas condições ME e EPP, somente demonstra a tentativa da recorrida de frustrar o certame, devendo ser inabilitada.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RESTAURAÇÃO DA RODOVIA INTERPRAIAS.

**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006**


A empresa **M.F.CONSTRUTORA E COM. LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 25.130.703/0001-65, estabelecida na Rua Minas Gerais, 1366, sala 01 - Preventório - Rio Branco, através de seu representante legal o Senhor **MOACIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG 157.625 SSP/AC, Inscrito no CPF nº 321.702.461-34, residente e domiciliado na Rua Francisco Gomes, 131 – Bairro Nova Esperança, CEP 69.900-000, na cidade de Rio Branco – Acre. **DECLARA**, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que na data da sessão de abertura dos envelopes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 014/2023 – PMBC é considerada:

() - MICROEMPRESA, conforme art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(X) - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda que cumpre todos os requisitos legais para a qualificação acima, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na referida Lei, e que está excluída das vedações constantes no art. 3º, §4º, ciente de que a declaração falsa o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e multa, sem prejuízo das demais comunicações legais.

Rio Branco – Acre, 10 de abril de 2024


M.F.Construtora e Com. Ltda.
MOACIR PEREIRA DOS SANTOS
RG: 157.625 / CPF: 321.702.461-34
Representante Legal

Consequentemente, a Recorrida não tem o direito a receber tratamento diferenciado nesta licitação, não devendo ser convocada para o lance de desempate. Estamos diante de uma situação que não apenas justifica a inabilitação da empresa Recorrida, mas também demanda sua declaração de impedimento de licitar, resultando em sua inidoneidade.

Nesse sentido, a jurisprudência é clara. Um exemplo disso está no Acórdão nº 1.322/2013 – Plenário, do TCU, que determinou a declaração de inidoneidade de uma empresa por ter apresentado declarações falsas para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. Vejamos:

*“REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE NO ENQUADRAMENTO DE EMPRESA NA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. APENSAMENTO.** [...] 5. Assim, inequivocamente comprovada fraude à licitação, impõe-se, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92, declarar a inidoneidade da empresa Campotel Comercio Eletro-fonia Ltda. – EPP para licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo período de 6 (seis) meses, por ter apresentado declarações inverídicas de que atendia às condições para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. 6. Pondero que essa dosimetria segue a mesma proporcionalidade adotada nos Acórdãos nº 206/2013, nº 3.074/2011, nº 588/2011, nº 2.846/2010 e nº 3.228/2010, todos do Plenário deste Tribunal, que trataram de ilicitude da mesma natureza. [TCU - Acórdão nº. 1.322/2013 – Plenário, Processo nº. 028.769/2012-0, Rel. Min. Raimundo Carreiro, julgado em: 29/05/2013]”*

Vale ressaltar que o tema já foi abordado no Acórdão 1797/2014-Plenário, o qual estabelece que a simples participação de uma licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por uma declaração falsa, configura fraude à licitação e pode resultar na aplicação das penalidades previstas em lei.

“A simples participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei. Não é necessário, para a configuração do ilícito, que a autora obtenha a vantagem esperada.”

Diante dessa situação gravíssima, é crucial que o presidente da comissão atue de forma firme. A empresa em questão apresentou declaração falsa, para se beneficiar do certame, contudo, deixou de apresentar Certidão Simplificada Atualizada, além de seu faturamento anual exceder os limites das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno

Porte (EPP). Isso evidencia claramente uma violação às regras estabelecidas na Lei Federal 8.666/93. Portanto, é imprescindível que seja declarada a inidoneidade da empresa e que seja instaurado um processo para declarar seu impedimento de licitar, além de sua inabilitação.

Chapecó/SC, 18 de Abril de 2024.

Anexos:

CERTIDÃO SIMPLIFICADA 17/12/2020

CERTIDÃO SIMPLIFICADA 16/04/2024

GERSON DE BORBA
DIAS:40425118053

Assinado de forma digital por GERSON DE BORBA
DIAS:40425118053
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=20085105000106, ou=presencial,
cn=GERSON DE BORBA DIAS:40425118053
Dados: 2024.04.18 11:02:35 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20687

PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	M. F. CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
1220017414-2	25.130.703/0001-65	28/06/2016	21/06/2016

Endereço Completo:

RUA MINAS GERAIS 1366 SALA 01 - BAIRRO PREVENTORIO CEP 69900-186 - RIO BRANCO/AC

Objeto Social:

CONSTRUCAO DE EDIFICIOS.COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO. CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS.OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS.MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS.CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS.OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA.INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA.DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS.PERFURACOES E SONDAGENS.INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS.SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS.OBRAS DE ALVENARIA.OBRAS DE TERRAPLENAGEM.SERVICOS DE ARQUITETURA, SERVICOS DE RESERVAS E OUTROS SERVICOS DE TURISMO, LOCAAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR.SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA.ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES. LOCAAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE , SEM CONDUTOR.SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS.LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS.ATIVIDADES DE LIMPEZA, COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS.COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS.CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS.SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA.

Capital Social: R\$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 300.000,00 TREZENTOS MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
025.120.862-16	JOAO VICTOR MUNIZ DA MOTA	xxxxxxx	R\$ 250.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
321.702.461-34	MOACIR PEREIRA DOS SANTOS	xxxxxxx	R\$ 250.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 14/10/2020

Número: 1066912

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

Rio Branco, 17 de Dezembro de 2020 15:17

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
1290012454-7	25.130.703/0002-46	RUA AMAURI RIBEIRO, 08, BAIRRO JOSE HASSEM, 69934-000, EPITACIOLANDIA/AC

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEAC (<http://www.juceac.ac.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000051948 e visualize a certidão)



20/055.824-2



PAG.
822
LICITAÇÃO

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: M. F. CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Observações

CONSTA REMESSA DE PROCURAÇÃO OUTORGANDO PODERES A TERCEIROS

CAIXA 3

NADA MAIS#

Rio Branco, 17 de Dezembro de 2020 15:17

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEAC (<http://www.juceac.ac.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000051948 e visualize a certidão)



20/055.824-2



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	M. F. CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
1220017414-2	25.130.703/0001-65	28/06/2016	21/06/2016

Endereço Completo:

RUA MINAS GERAIS 1366 SALA 01 - BAIRRO PREVENTORIO CEP 69900-186 - RIO BRANCO/AC

Objeto Social:

CONSTRUCAO DE EDIFICIOS.COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO. CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS.OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS.MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS.CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS.OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA.INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA.DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS.PERFURACOES E SONDAGENS.INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS.SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS,OBRAS DE ALVENARIA.OBRAS DE TERRAPLENAGEM.SERVICOS DE ARQUITETURA, SERVICOS DE RESERVAS E OUTROS SERVICOS DE TURISMO, LOCAAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR.SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA.ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES. LOCAAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE , SEM CONDUTOR.SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS.LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS.ATIVIDADES DE LIMPEZA, COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS.COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS.CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS.SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA.

Capital Social:	R\$ 5.000.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
CINCO MILHÕES DE REAIS		MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 2.000.000,00		
DOIS MILHÕES DE REAIS			

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
321.702.461-34	MOACIR PEREIRA DOS SANTOS	xxxxxxx	R\$ 5.000.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 19/05/2023

Número: 1116727

Ato 223 - BALANCO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
1290012454-7	25.130.703/0002-46	RUA AMAURI RIBEIRO, 08, BAIRRO JOSE HASSEM, 69934-000, EPITACIOLANDIA/AC

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEAC (<http://www.juceac.ac.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240000103821 e visualize a certidão)



24/004.583-1



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: M. F. CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Observações

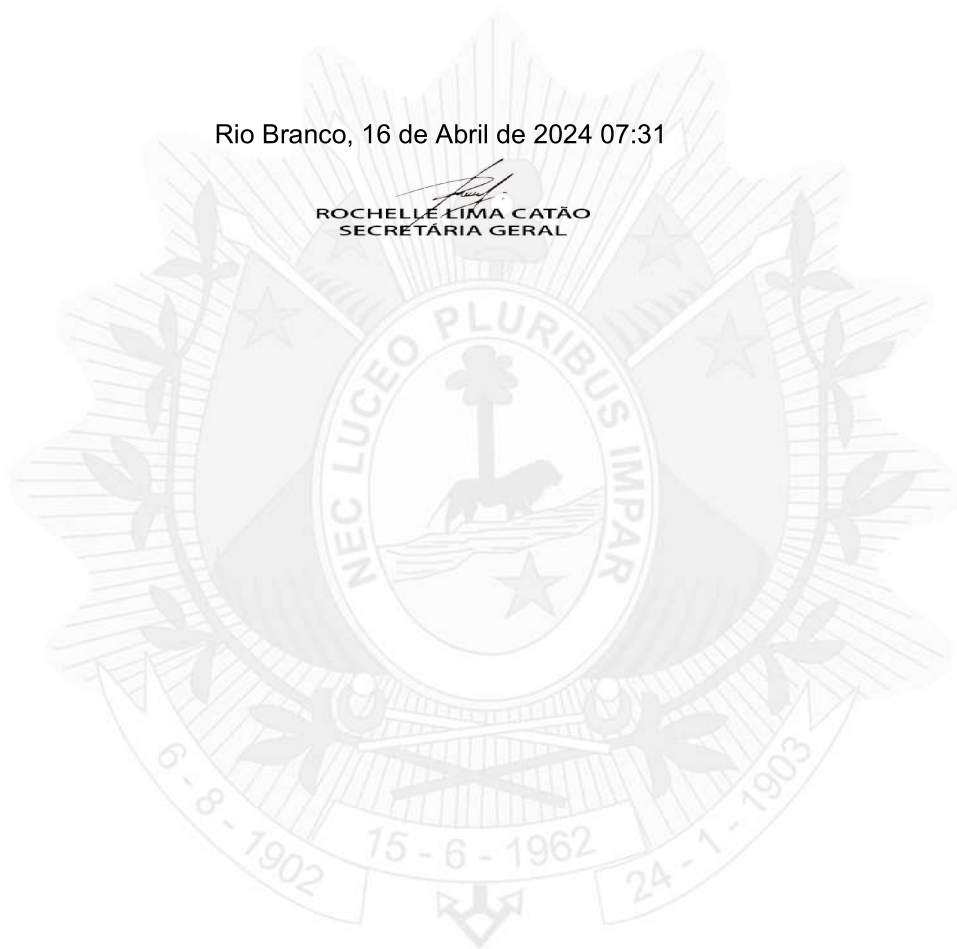
CONSTA REMESSA DE PROCURAÇÃO OUTORGANDO PODERES A TERCEIROS

CAIXA 3

NADA MAIS#

Rio Branco, 16 de Abril de 2024 07:31


ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEAC (<http://www.juceac.ac.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240000103821 e visualize a certidão)



24/004.583-1